

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 003/2020 - SMS/SPDM  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P154415/2021**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 003/2020 - SMS/SPDM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE, NO ÂMBITO DESTA MUNICIPALIDADE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.954.605/0001-60, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA - SMS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.885.197/0001-44, com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco 910, 1º andar - Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60025-060, neste ato representada por sua titular, Dra. **ANA ESTELA FERNANDES LEITE**, brasileira, médica, casada, portadora da Cédula de Identidade/RG nº. 96002155111 - SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 228.636.483-49, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.699.567/0001-92, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº. 14.428, de 23 de maio de 2019, com sede à Rua Napoleão de Barros 715 - Vila Clementino, São Paulo, São Paulo, CEP: 04024-002, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RONALDO RAMOS LARANJEIRA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 7.791.138-6 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 042.038.438-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 003/2020 - SMS/SPDM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº. 003/2020 - SMS/SPDM possui como fundamento os pareceres, justificativas técnicas e o que consta de instrução probatória nos autos do Processo Administrativo (SPU) nº. P154415/2021; os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber); a Lei Municipal nº. 8.704, de 13 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; o Decreto Municipal nº. 12.426, de 28 de julho de 2008; bem como outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização de alterações e readequações ao Contrato de Gestão nº. 003/2020 - SMS/SPDM, promovendo o replanilhamento do Plano Operacional; a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, em seu item 36 e inclusão do item 37; a alteração do parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e; a alteração do *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO; todos nos termos e condições previstos nas cláusulas abaixo e ANEXOS que passam a compor o presente instrumento independente de transcrição, para os devidos fins legais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO OPERACIONAL**

Diante da necessidade de readequação do Plano Operacional então vigente, o Contrato de Gestão nº. 003/2020 - SMS/SPDM passa vigorar em conformidade com as especificações registradas e detalhadas no novo Plano Operacional que integra o presente instrumento de aditamento com todos os seus anexos (ANEXOS I a VI) adiante enumerados, para todos os fins, independente de transcrição.

Anexo I - Descrição dos Serviços;

Anexo II - Sistemática de Pagamentos;

Anexo III - Sistemática de Avaliação;

Anexo IV - Programa de Trabalho;

Anexo V - Relação de Código SIGTAP Policlínica Dr. Luiz Carlos Fontenele;

Anexo VI - Relação de Código SIGTAP Policlínica Dr. José Eloy da Costa Filho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

Permanece inalterado o prazo de vigência e execução estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº. 003/2020 - SMS/SPDM, cujo seu término dar-se-á em **31 de agosto de 2024**, sujeitando-se aos efeitos do presente Termo Aditivo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em obediência aos ditames legais, mediante novo Termo Aditivo devidamente motivado e justificado, e em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Gestão nº. 003/2020 - SMS/SPDM.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Em razão das alterações previstas no presente instrumento, o atual valor global estimado para a contratação sofrerá supressão compreendendo o valor de **R\$ 252.574,53 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, passando dos atuais **R\$ 133.705.340,48 (cento e trinta e três milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)** para a importância global de até **R\$ 133.452.765,95 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**.

**Parágrafo Único** – Os valores acima estimados para custeio das ações de execução do Contrato de Gestão nº 003/2020 - SMS/SPDM serão repassados em estrita observância às especificações consolidadas nos documentos anexos ao presente instrumento contratual e que o compõe independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- **25901.10.302.0123.2528.0001**, Elemento de Despesas **33.50.85**, Fonte **0.150010020000**, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, Elemento de Despesas **33.50.85**, Fonte **0.160000000000**, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- **25901.10.302.0123.2528.0001**, Elemento de Despesas **33.50.85**, Fonte **0.162100000000**, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Através do presente, altera-se o item 36, da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, e acrescenta-se o item 37, conforme os textos a seguir:

(...)

**36.** A CONTRATADA deverá manter conta bancária específica para a guarda de recursos estimados de provisionamento, os quais serão utilizados para os pagamentos efetivos de provisionamento decorrentes de Férias e 13º salário incidentes sobre folha da pagamento, além de todas as verbas rescisórias, tais como: saldo de salário, multas, FGTS, aviso prévio e demais gastos relativos às despesas rescisórias.

**37.** A CONTRATADA deverá seguir as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018, no tocante ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Em razão deste Termo Aditivo altera-se o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS nos seguintes termos:

(...)

**Parágrafo Primeiro** – Caberá a CONTRATADA, encaminhar a CONTRATANTE as Prestações de Contas Financeiras: mensal até o dia 10 do mês subsequente à execução dos recursos utilizados, e anual até 60 (sessenta) dias após o término do respectivo exercício.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO**

O *caput* da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO passa a vigorar conforme abaixo:

Com exceção do seu objeto, o presente instrumento poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo ou por meio de Apostila, desde que tal interesse seja previamente manifestado por

escrito, em tempo hábil para tramitação, sujeitando-se a todos os ditames normativos aos quais se submete.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº. 003/2020 - SMS/SPDM e seus respectivos Termos Aditivos desde que não estejam contrárias ao pactuado através do presente instrumento de aditamento.

E por assim terem justo, combinado o Termo Aditivo, ambas as partes firmam o presente e o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão distribuídas entre CONTRATANTE e CONTRATADA para os devidos efeitos legais.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

**ANA ESTELA FERNANDES LEITE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS  
CONTRATANTE

**RONALDO RAMOS**

**LARANJEIRA:04203843839**

Assinado de forma digital por  
RONALDO RAMOS  
LARANJEIRA:04203843839  
Dados: 2022.06.03 15:19:18 -03'00'

**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM  
CONTRATADA

**EXTRATO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 003/2020 - SMS/SPDM**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º P154415/2021**

**Natureza do Ato:**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º 003/2020 - SMS/SPDM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, INSCRITA NO CNPJ/ME SOB O N.º. 61.699.567/0001-92.

**Fundamentação**

O presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 003/2020 - SMS/SPDM possui como fundamento os pareceres, justificativas técnicas e o que consta de instrução probatória nos autos do Processo Administrativo (SPU) n.º P154415/2021; os preceitos do direito público; a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (no que couber); a Lei Municipal n.º 8.704, de 13 de maio de 2003 e suas alterações posteriores; o Decreto Municipal n.º 12.426, de 28 de julho de 2008; bem como outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**Objeto**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a realização de alterações e readequações ao Contrato de Gestão n.º 003/2020 - SMS/SPDM, promovendo o replanejamento do Plano Operacional; a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, em seu item 36 e inclusão do item 37; a alteração do parágrafo primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS e; a alteração do caput da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO; todos nos termos e condições previstos nas cláusulas abaixo e ANEXOS que passam a compor o presente instrumento independente de transcrição, para os devidos fins legais.

**Plano Operacional**

Diante da necessidade de readequação do Plano Operacional então vigente, o Contrato de Gestão n.º 003/2020 - SMS/SPDM passa vigorar em conformidade com as especificações registradas e detalhadas no novo Plano Operacional que integra o presente instrumento de aditamento com todos os seus anexos (ANEXOS I a VI) adiante enumerados, para todos os fins, independente de transcrição.

Anexo I - Descrição dos Serviços;

Anexo II - Sistemática de Pagamentos;

Anexo III - Sistemática de Avaliação;

Anexo IV - Programa de Trabalho;

Anexo V - Relação de Código SIGTAP Policlínica Dr. Luiz Carlos Fontenele;

Anexo VI - Relação de Código SIGTAP Policlínica Dr. José Eloy da Costa Filho.

**Prazo de Vigência e Execução**

Permanece inalterado o prazo de vigência e execução estabelecido na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão n.º 003/2020 - SMS/SPDM, cujo seu término dar-se-á em 31 de agosto de 2024, sujeitando-se aos efeitos do presente Termo Aditivo a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em obediência aos ditames legais, mediante novo Termo Aditivo devidamente motivado e justificado, e em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sexta do Contrato de Gestão n.º 003/2020 - SMS/SPDM.

**Recursos Financeiros**

Em razão das alterações previstas no presente instrumento, o atual valor global estimado para a contratação sofrerá supressão compreendendo o valor de R\$ 252.574,53 (duzentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), passando dos atuais R\$ 133.705.340,48 (cento e trinta e três milhões, setecentos e cinco mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) para a importância global de até R\$ 133.452.765,95 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Único – Os valores acima estimados para custeio das ações de execução do Contrato de Gestão n.º 003/2020 - SMS/SPDM serão repassados em estrita observância às especificações consolidadas nos documentos anexos ao

presente instrumento contratual e que o compõe independente de transcrição.

**Dotação Orçamentária:**

As despesas decorrentes desta contratação estão consignadas às dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

- 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesas 33.50.85, Fonte 0.150010020000, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesas 33.50.85, Fonte 0.160000000000, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria;
- 25901.10.302.0123.2528.0001, Elemento de Despesas 33.50.85, Fonte 0.162100000000, da Ação de Gestão e Manutenção das Ações da Atenção Especializada em Saúde - Rede Própria.

**Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada:**

Através do presente, altera-se o item 36, da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, e acrescenta-se o item 37, conforme os textos a seguir:

(...)

36. A CONTRATADA deverá manter conta bancária específica para a guarda de recursos estimados de provisionamento, os quais serão utilizados para os pagamentos efetivos de provisionamento decorrentes de Férias e 13º salário incidentes sobre folha da pagamento, além de todas as verbas rescisórias, tais como: saldo de salário, multas, FGTS, aviso prévio e demais gastos relativos às despesas rescisórias.

37. A CONTRATADA deverá seguir as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018, no tocante ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**Da Prestação de Contas:**

Em razão deste Termo Aditivo altera-se o Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS nos seguintes termos:

(...)

Parágrafo Primeiro – Caberá a CONTRATADA, encaminhar a CONTRATANTE as Prestações de Contas Financeiras: mensal até o dia 10 do mês subsequente à execução dos recursos utilizados, e anual até 60 (sessenta) dias após o término do respectivo exercício.

**Da Prestação de Contas:**

O caput da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO passa a vigorar conforme abaixo:

Com exceção do seu objeto, o presente instrumento poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo ou por meio de Apostila, desde que tal interesse seja previamente manifestado por escrito, em tempo hábil para tramitação, sujeitando-se a todos os ditames normativos aos quais se submete.

**Data da assinatura:**

Fortaleza/CE, 03 de junho de 2022.

**Assinam:**

ANA ESTELA FERNANDES LEITE – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS;  
RONALDO RAMOS LARANJEIRA – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM



**Fortaleza**  
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número BNDADMF2

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 1434072 e código BNDADMF2

**ASSINADO POR:**

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 06/06/2022